

dário" pressupõe um período do ano, que não foi especificado, ainda que o artigo 2º da referida proposta venha se referir ao Dia do Museu deixou de atribuir data específica para as atividades comemorativas que o dispositivo determina.

Apesar da existência de data adotada por diversos países para disseminar o conhecimento do papel dos museus do desenvolvimento da sociedade, o Dia Internacional do Museu comemorado no dia 18 de maio. A ausência de especificação da data no contexto deste projeto parece violar as de redação.

O artigo 2º do mencionado projeto também é inconstitucional e, viola ainda que indiretamente, os princípios da independência e harmonia entre os poderes.

Houve imposição de deveres ao poder público, constatando-se que o mencionado projeto invadiu matéria reservada constitucionalmente ao Executivo, conforme dispõe o artigo 61, §1º, II, "b" da CRFB e, por simetria, o artigo 112, §1º, II, "d" da CERJ.

A especificação de condições de atuação político-jurídica do Poder Executivo, em substituição ao seu juízo de oportunidade e de conveniência, importa em subversão da função primária da lei, exorbitando, com isso, os limites do válido exercício de prerrogativas institucionais da atuação legislativa, em descompasso evidente com o princípio da divisão funcional do poder.

Mais do que um vício de iniciativa, se a matéria dependesse de processo legislativo, a situação que se apresenta configuraria **violação ao Princípio da Separação dos Poderes**, que é reconhecida pela jurisprudência de nossos Tribunais. Neste sentido, o julgado a seguir, corroborando este entendimento:

(...) Norma eivada de inconstitucionalidade por violar os arts. 112, par. 1., II, "d" e 7. da Constituição do Estado do Rio de Janeiro: **vício de iniciativa** e ofensa ao princípio da **separação de poderes**. Representação que se acolhe. Existem matérias que o procedimento legislativo está condicionado a proposta do Chefe do Executivo conforme dispõe o artigo 112, par. 1., inciso II, letra "d" da Constituição Estadual que estabelece: "São de **iniciativa** privativa do Governador de Estado as leis que: disponham sobre: criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo". **"In casu", ocorre não só o vício de iniciativa, mas também ofensa ao princípio da separação dos Poderes, insculpido no artigo 7. da Carta Magna Estadual** que assim estabelece: "São **Poderes** do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...) Não obedecido os mandamentos constitucionais "suso" transcritos, de se declarar a inconstitucionalidade da Lei 3.303/2001. (...) (TJ-RJ, processo n.º 2004.007.00102 - repres. por inconstitucionalidade des. j. c. murta ribeiro - julgamento: 22/08/2005 - órgão especial).

Além disso, há inconstitucionalidade, também, quando determina ao Poder Executivo Estadual a inserção do Museu Aeroespacial no itinerário das linhas de transporte rodoviário, o que configura invasão na competência municipal para regulamentar o transporte urbano que não seja intramunicipal, já que o Museu Aeroespacial localiza-se no subúrbio, mas dentro dos limites do município do Rio de Janeiro

Diante do tudo o que restou exposto, fui levado a apor veto total ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

SÉRGIO CABRAL
Governador

Id: 862788

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.091 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES - SIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/400819/2009,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de dotar de maior transparência e agilidade os processos administrativos para a aquisição de materiais e serviços pela administração pública; e

- a necessidade de modernizar a Administração Pública, com a utilização da tecnologia da informação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, o Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 1º - Os órgãos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações mantidas pelo Poder Executivo deverão, obrigatoriamente, realizar as aquisições de materiais e contratações de serviços, seja por licitação ou contratação direta, através do SIGA.

§ 2º - O SIGA estará disponibilizado na internet e poderá ser acessado através do endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

§ 3º - A implantação do SIGA nos órgãos e entidades da Administração Pública será realizada gradativamente, obedecendo a um cronograma estabelecido pela SEPLAG.

§ 4º - O SIGA possuirá as seguintes funcionalidades:

I - gestão de requisições de materiais e serviços;

II - catálogo de materiais e serviços;

III - cadastro de fornecedores;

IV - criação e gerenciamento de instrumentos convocatórios e seus anexos;

V - acompanhamento e gerenciamento dos processos licitatórios de todas as modalidades de licitação, inclusive pregão eletrônico e cotação eletrônica;

VI - gestão de banco de preços praticados e pesquisados no mercado;

VII - gerenciamento do sistema de registro de preços;

VIII - gestão de contratos;

IX - gestão de almoxarifado.

Art. 2º - Competirá à SEPLAG a adoção das medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, à operacionalização e à coordenação das atividades, nos termos deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2009

SÉRGIO CABRAL

Id: 862789

DECRETO Nº 42.092 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

INSTITUI O SISTEMA LOGÍSTICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISLOG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/400.474/2009,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de padronização de procedimentos para execução das atividades de apoio logístico ao funcionamento dos órgãos do Poder Executivo;

- que as atividades logísticas são diversas e complexas, e que por isto requerem que a sua gestão seja tratada de forma sistêmica, para que sejam efetivas; e

- que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, órgão integrante da estrutura da Administração Direta Estadual, constitui órgão central de planejamento e coordenação da logística governamental.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO SISTEMA LOGÍSTICO DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo, sem aumento de despesa, o Sistema Logístico do Poder Executivo - SISLOG, destinado a programar e acompanhar as atividades de utilização e movimentação dos recursos logísticos e patrimoniais, contratação de fornecedores, aquisição de bens e serviços e disposição de bens móveis, bem como propor políticas públicas relacionadas ao tema.

Art. 2º - O SISLOG consiste no conjunto de órgãos, sistemas informatizados, processos, pessoas e recursos de toda natureza que, interligados e interdependentes, têm a finalidade de planejar, regulamentar, supervisionar, coordenar, promover, manter e acompanhar o fluxo de bens e serviços necessários ao funcionamento dos órgãos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro em condição de plena eficiência.

Art. 3º - O SISLOG está estruturado em níveis de atuação Central, Setorial e Seccional.

§ 1º - Compete ao Nível Central, composto pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, na qualidade de Órgão Central do sistema, planejar, normatizar e supervisionar o SISLOG.

§ 2º - Compete ao Nível Setorial, composto pelas Secretarias de Estado e pelos entes governamentais a estas vinculadas, coordenar as ações dos Órgãos Seccionais a eles vinculados, conforme normas e instruções advindas do Nível Central.

§ 3º - Compete ao Nível Seccional, composto por órgãos vinculados aos entes integrantes do Nível Setorial tais como escolas, batalhões da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, hospitais e delegacias de polícia, executar a gestão administrativa nas instâncias do Executivo responsáveis diretamente pelos serviços prestados à sociedade.

§ 4º - Compõe ainda o SISLOG os órgãos responsáveis por famílias específicas de materiais e serviços, na forma deste Decreto, denominados Órgãos Técnicos.

§ 5º - Caberá à SEPLAG, por Resolução, a edição de relação contendo os órgãos setoriais, seccionais e técnicos integrantes do SISLOG.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES LOGÍSTICAS DO SISLOG

Art. 4º - Os diversos aspectos da logística estão agrupados no SISLOG em Funções Logísticas, conjuntos de atividades com propósito comum, congregando, sob uma única designação, uma série de ações que resultam em atividades logísticas de mesma natureza.

§ 1º - São Funções Logísticas do SISLOG:

I - Função Logística Suprimentos, compreendendo as atividades rotineiras de levantamento de necessidades, compras, gestão de catálogo de materiais e serviços, cadastro de fornecedores, banco de preços praticados, banco de preços de mercado, sistema de registro de preços, gestão de acordos administrativos, gestão de contratos, controle de estoque, inventário, importação e exportação, acompanhamento e análise de gastos com suprimentos, e outras que lhe são correlatas;

II - Função Logística Manutenção, compreendendo as atividades rotineiras de gestão de manutenção predial, manutenção de frota de veículos, manutenção de elevadores, manutenção de equipamentos de informática, manutenção de aparelhos e centrais de refrigeração, acompanhamento e análise de gastos com manutenção, e outras que lhe são correlatas; e

III - Função Logística Transportes, que compreende as atividades rotineiras de gestão de combustíveis e lubrificantes, gestão de frota própria e terceirizada, concessão de diárias, aquisição de passagens, locação de veículos, alojamento de pessoas fora de sede, credenciamento de motoristas, acompanhamento e análise de gastos com transportes, e outras que lhe são correlatas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS NOS NÍVEIS CENTRAL, SETORIAL E SECCIONAL

Art. 5º - Compete ao Órgão Central do SISLOG:

I - planejar, normatizar e supervisionar a execução das atividades inerentes às Funções Logísticas Suprimentos, Manutenção e Transportes, bem como o acompanhamento e análise de gastos com estas funções, para o Executivo;

II - planejar, normatizar e supervisionar as atividades de controle patrimonial dos bens móveis do Executivo;

III - identificar os programas elaborados e propostos pelos diversos órgãos e entes do Executivo, avaliar a sobreposição de ações e atividades, promover a integração intragovernamental e sugerir medidas que favoreçam a integração e a racionalização dos recursos logísticos envolvidos, a fim de articular as ações de apoio logístico aos diversos órgãos do Executivo;

IV - gerenciar o catálogo de materiais e serviços do Executivo, a catalogação de materiais e de serviços, a sua identificação e codificação; o cadastro de fornecedores do Executivo; os sistemas informatizados em apoio ao funcionamento do SISLOG; o banco de preços praticados pelo Executivo e o banco de preços de mercado; as famílias de materiais e serviços e descentralizar responsabilidades sobre estas famílias a Órgãos Técnicos do SISLOG;

V - gerenciar a coleta e análise de dados de gastos do Executivo, conforme previamente definido e parametrizado, para a geração de relatórios gerenciais, com foco na avaliação de desempenho, visando à tomada de decisões;

VI - manter um serviço de atendimento aos usuários dos sistemas informatizados capacitado a tirar dúvidas e resolver dificuldades sobre a operação dos sistemas que apoiem o SISLOG;

VII - planejar, normatizar, orientar e promover treinamento do pessoal envolvido no SISLOG dos seus três níveis de atuação;

VIII - elaborar planejamento para apoio ao funcionamento do Executivo, em especial o Plano de Suprimentos, o Plano de Manutenção, e o Plano de Transportes do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A normatização decorrente da aplicação dos conceitos do SISLOG será divulgada pela SEPLAG, mediante Resoluções próprias ou conjuntas, com base nas melhores práticas do mercado e nos subsídios recebidos dos Órgãos Setoriais, em comum acordo com as demais Secretarias.

Art. 6º - São atribuições dos Órgãos Setoriais do SISLOG, segundo as orientações do Órgão Central:

I - realizar a gestão de Suprimentos, Manutenção, Transportes e fazer o acompanhamento de despesas sob sua responsabilidade;

II - elaborar Planos Setoriais de Suprimentos, de Manutenção e de Transportes para os Órgãos Seccionais que lhe são vinculados;

III - coordenar as atividades dos Órgãos Seccionais que lhe são vinculados;

IV - fornecer dados estatísticos e subsídios ao Órgão Central, propor melhorias dos processos e sistemas, cumprir e fazer cumprir as normas do SISLOG e adotar todas as iniciativas necessárias ao seu bom funcionamento;

V - cumprir as normas e instruções exaradas pelo Nível Central do SISLOG e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 7º - São atribuições dos Órgãos Seccionais, segundo as orientações do Órgão Setorial:

I - realizar a gestão de Suprimentos, de Manutenção, de Transportes e fazer o acompanhamento de despesas sob sua responsabilidade;

II - elaborar Planos Seccionais de Suprimentos, de Manutenção e de Transportes para os órgãos que lhe são vinculados, se houver;

III - executar a rotina diária de atendimento às necessidades logísticas de Suprimentos, Manutenção, Transportes e acompanhamento de despesas sob sua responsabilidade;

IV - fornecer dados estatísticos e subsídios ao Órgão Setorial, propor melhorias dos processos e sistemas, cumprir e fazer cumprir as normas do SISLOG e adotar todas as iniciativas necessárias ao seu bom funcionamento;

V - cumprir as normas e instruções exaradas pelos Níveis Central e Setorial do SISLOG e zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO SISLOG

Art. 8º - O SISLOG obedece aos seguintes princípios, além dos mencionados pelo art. 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 77, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e demais princípios que regem a atividade administrativa:

I - Objetividade, segundo o qual o efeito final desejado deve ser claramente definido e conhecido por todos os envolvidos no esforço logístico;

II - Continuidade, pelo qual as ações devem ser encadeadas em seqüência lógica, ininterrupta, para todas as fases do trabalho;

III - Controle, segundo o qual a fase de execução das tarefas decorrentes do planejamento deve ser acompanhada, de modo a permitir ações corretivas e realimentação ao planejamento, a fim de se atingir o sucesso da empreitada;

IV - Economicidade, que garante que o emprego de meios de toda natureza deve ser realizado de forma eficiente, razoável e judiciosa;

V - Flexibilidade, segundo o qual o SISLOG deve prever soluções alternativas para o caso de mudança das circunstâncias existentes;

VI - Oportunidade, pelo qual a utilização dos meios logísticos deve ser adequada no tempo;

VII - Prioridade, segundo o qual o objetivo principal deve prevalecer sobre os objetivos secundários ou acessórios.

Art. 9º - São usuários do SISLOG todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo que nele demandam materiais e serviços, e também os fornecedores de materiais e serviços que nele ofereçam seus produtos.

§ 1º - O Órgão Central proverá sistema informatizado de gestão para requisição de materiais e serviços por parte dos Órgãos Setoriais e Seccionais.

§ 2º - O Órgão Central deve buscar a sua eficiência e eficácia e medir os resultados de seus esforços através de três tipos de aferição de desempenho:

I - aferição baseada em custos, que orientará o desempenho financeiro;

II - aferição baseada na qualidade, que examinará se os produtos e serviços atendem às necessidades dos usuários;

III - aferição baseada no tempo, que se concentra na rapidez da resposta às demandas externas, desde os pedidos dos clientes até o atendimento nas datas prometidas.

Art. 10 - As atividades do SISLOG serão executadas pelos integrantes da rede de gestão descentralizada do Poder Executivo, composta por servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, previamente treinados e devidamente certificados de acordo com regulamentação editada pelo Órgão Central do SISLOG.

Parágrafo Único - A rede de gestão descentralizada do Poder Executivo atuará nos três níveis do SISLOG, com responsabilidades inerentes a cada função exercida, as quais serão definidas pelo Órgão Central do SISLOG.

Art. 11 - São denominadas famílias de materiais e serviços os conjuntos de itens que, por suas características técnicas e gerenciais em comum, podem ser tratados de forma homogênea.

§ 1º - As famílias de materiais e serviços em uso pelo Poder Executivo serão estabelecidas pelo Órgão Central do SISLOG.

§ 2º - As famílias de materiais e serviços serão gerenciadas por Órgãos Técnicos, conforme orientação do Órgão Central do SISLOG, a quem compete gerenciar o catálogo de materiais e serviços.

§ 3º - O Órgão Central do SISLOG deverá definir os parâmetros para a política geral de compras para os itens que não se enquadrem em nenhuma das famílias.

§ 4º - O Órgão Técnico responsável por uma das famílias estabelecidas pelo Órgão Central poderá propor a respectiva inclusão, alteração ou exclusão de itens no Catálogo de materiais e serviços ao Órgão Central.

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à **Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22 231-901 - Tels.: (0xx21) 2334-3242, e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: **Atendimento** das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
- Edifício Garagem Menezes Cortes,
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549
NITERÓI - Rua Visc. de Sepetiba, 519
- Térreo, Centro, Niterói. RJ.
Tels.: (0xx21) 2717-6611 e 2717-4141 R 124

PREÇO PARA cm/col **R\$ 132,00**
PUBLICAÇÃO cm/col. para Municipalidades **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Parte I - Poder Executivo

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAU. Cópias de exemplares avulsos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. **ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas de D.O.**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ. CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2717-4141 PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

Art. 12 - A solução de questões logísticas obedecerá ao ciclo de três fases da logística, a seguir enunciados:

I - determinação de necessidades;

II - obtenção;

III - distribuição.

Art. 13 - Sempre que a solução de uma questão logística envolver diversos órgãos ou entidades, a coordenação das atividades deverá ser assumida pelo Órgão Central do SISLOG, ao qual caberá definir responsabilidades para a execução das providências necessárias à solução do problema.

§ 1º - O Órgão Central definirá as responsabilidades dos integrantes dos Níveis Setoriais e Seccionais.

§ 2º - Os Órgãos Setoriais definirão as responsabilidades dos órgãos do Nível Seccional que lhes são vinculados, em consonância com as normas emanadas do Nível Central.

§ 3º - Os Órgãos Seccionais poderão subestabelecer as responsabilidades do Nível Seccional para outros órgãos que lhe são vinculados, de acordo com as normas emanadas do Nível Central e Setorial.

§ 4º - No Nível Seccional o planejamento logístico contemplará o cotidiano dos órgãos de execução das atividades-fim do Estado, devendo eventuais situações emergenciais constituir exceções a serem encaminhadas ao Nível Setorial, que tratará do assunto no seu nível, podendo recorrer ao Nível Central.

§ 5º - A determinação de necessidades será apurada no Nível Seccional e consolidada pelo Nível Setorial, a este competindo verificar a possibilidade de atendimento destas necessidades, de acordo com as disponibilidades do Poder Executivo, bem como a distribuição de recursos para a sua obtenção.

§ 6º - A aquisição de bens e contratação de serviços deverá, sempre que possível, ocorrer de maneira descentralizada, desde que isto seja técnica e economicamente viável, observados os preceitos legais vigentes.

§ 7º - A definição da descentralização da obtenção será de responsabilidade do Órgão Central, cabendo ao Nível Central e Setorial adotar as medidas cabíveis para que a utilização do material ou serviço a cargo do Nível Seccional ocorra satisfatoriamente.

CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES LOGÍSTICAS SUPRIMENTOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

Art. 14 - A função logística Suprimentos engloba a previsão e a provisão de material e serviços necessários ao funcionamento do Poder Executivo.

§ 1º - Para atender à função logística Suprimentos são desenvolvidos dois tipos de atividades: as atividades técnicas e as atividades gerenciais.

§ 2º - Atividades técnicas são aquelas voltadas para a correta definição técnica do material ou serviço a ser obtido, ocorrendo na fase de determinação de necessidades, compreendendo:

I - a orientação técnica especializada, como especificação técnica, orientação técnica para armazenagem e orientação técnica para manuseio;

II - o estabelecimento de normas técnicas de padronização;

III - a pesquisa e o desenvolvimento de novos materiais e serviços;

IV - a avaliação técnica;

V - a inspeção técnica.

§ 3º - Atividades gerenciais são aquelas voltadas para o atendimento das necessidades de materiais e serviços apresentadas pelos órgãos do Executivo, no tempo, local, qualidade e quantidade desejada, compreendendo:

I - a catalogação;

II - a determinação corrente de necessidades;

III - a obtenção;

IV - a armazenagem;

V - o controle de estoque;

VI - o inventário;

VII - o fornecimento;

VIII - o tráfego de carga;

IX - a destinação de excessos (descarte).

§ 4º - As atividades gerenciais que possuam características comuns para mais de uma família de materiais e serviços podem ser realizadas por um único órgão.

§ 5º - O Órgão Central estabelecerá a responsabilidade pela execução das atividades técnicas e gerenciais para cada família de material e serviços.

Art. 15 - A função logística Manutenção engloba o conjunto de atividades cujo objetivo é manter na melhor condição de funcionamento os ativos imobilizados sob a responsabilidade direta ou indireta dos órgãos do Executivo, reconduzindo-os, sempre que houver alguma avaria, à sua condição original de funcionamento, podendo ser planejada ou não.

§ 1º - A manutenção planejada é aquela executada de forma sistemática e programada.

§ 2º - A manutenção não planejada é aquela necessária à restauração do bem avariado de modo inesperado.

§ 3º - Quando a manutenção ou revitalização for considerada antieconômica deverá ser iniciado o processo de descarte do bem, devendo antes ser verificada a existência de componentes aproveitáveis, considerando que todo bem possui um ciclo de vida útil, determinado pela sua condição técnica e pela economia de sua manutenção em uso.

§ 4º - As atividades da função logística Manutenção se desenvolvem através do levantamento das necessidades da manutenção preventiva, da manutenção modificadora ou atualizadora e da manutenção corretiva.

§ 5º - Por ocasião da determinação das necessidades deve ser levantada a carência de instalações, de pessoal e de material para o apoio de manutenção.

§ 6º - A manutenção preventiva deve ser executada a fim de preservar o bem e evitar falhas, interrupções e queda no desempenho, bem como reduzir a possibilidade de danos, sinistros e degradações, através de inspeções, testes, reparações ou substituições, sendo classificada como planejada.

§ 7º - A manutenção preditiva deve ser embasada em normas e parâmetros técnicos, a fim de definir o momento mais apropriado para a execução das atividades de manutenção e assim proporcionar o melhor uso do bem, o mais próximo possível do limite da sua vida útil, sendo classificada como planejada.

§ 8º - A manutenção modificadora deve ser destinada a adequar o equipamento às necessidades ditadas pelas exigências operacionais ou ainda para aperfeiçoar os trabalhos da própria manutenção, sendo classificada como planejada.

§ 9º - A manutenção corretiva deve ser destinada a reparar ou recuperar o bem danificado para repô-lo em condições de uso, podendo ser:

I - planejada, quando destinada à correção do desempenho inferior ao esperado, motivada por decisão técnica e baseada em acompanhamento realizado; ou

II - não planejada, quando destinada à correção de falha, esperada ou não, ocorrida aleatoriamente, quando não tiver havido tempo para a realização do serviço.

Art. 16 - A função logística Transportes representa o conjunto de atividades destinadas a movimentar material e pessoal do Poder Executivo, desenvolvendo-se por meio das atividades a seguir elencadas:

I - Levantamento de necessidades, consistente na apresentação, pelos usuários, das suas necessidades, podendo os meios de transporte a ser utilizado pertencer ao Poder Executivo ou não, quando então serão contratados de acordo com a legislação vigente;

II - Seleção, consistente na escolha do meio de transporte adequado à execução do serviço;

III - Gerência, consistente no aproveitamento das melhores oportunidades para o transporte, em termos econômicos, observando também a segurança, flexibilidade e rapidez, além da coordenação e controle das ações.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Fica delegada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG a competência para regulamentar o presente Decreto.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2009

SÉRGIO CABRAL

Id: 862790

Despachos do Governador

EXPEDIENTE DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Proc. nº E-11/60.014/2003 - AUTORIZO.

Id: 862784

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE :

EXONERAR, com validade a contar de 20 de outubro de 2009, **ANTONIO CELSO MAGALHÃES** do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-7, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº E-12/662036/2009.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 27 de outubro de 2009, **CRISTIANO BARRETO FIGUEIREDO**, matrícula nº 893004-2, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº E-01/53701/2009.

NOMEAR RAFAEL LIMA DE FIGUEIREDO para exercer, com validade a contar de 27 de outubro de 2009, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Cristiano Barreto Figueiredo, matrícula nº 893004-2. Processo nº E-01/53701/2009.

NOMEAR JAIR SÁ DE JESUS, matrícula nº 24/007035-9, para exercer, com validade a contar de 27 de agosto de 2009, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Contabilidade Analítica, do Fundo Estadual de Saúde, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Contabilidade analítica, do mesmo Fundo, tudo objeto de transformação estabelecida pelo Decreto nº 42009, de 26/08/2009.

EXONERAR, com validade a contar de 27 de agosto de 2009, **SANDRA XAVIER COELHO**, matrícula nº 0295081-4, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7 (objeto de transformação estabelecida pelo Decreto nº 42009, de 26/08/2009), da Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/650945/2009.

EXONERAR, com validade a contar de 14 de outubro de 2009, **MARIA ARLENE NUNES FLORÊNCIO**, matrícula nº 865635-7, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Superintendência de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Gestão do Trabalho, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/650945/2009.

NOMEAR LEONARDO PEREIRA REIS, matrícula nº 890888-1, para exercer, com validade a contar de 14 de outubro de 2009, o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Superintendência de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Gestão do Trabalho, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Maria Arlene Nunes Florêncio, matrícula nº 865635-7. Processo nº E-08/650945/2009.

NOMEAR TIZUKO SHIRAIWA, matrícula nº 915793-4, para exercer, com validade a contar de 27 de agosto de 2009, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Atenção Básica, Educação em Saúde e Gestão Participativa, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 42009, de 26/08/2009. Processo nº E-08/650945/2009.

NOMEAR EDSON POLO MENDES, matrícula nº 008864-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Gestão do Trabalho, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Sabrina Lima de Carvalho, matrícula nº 0890742-0, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-6, da Gerência de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa, do Hospital Eduardo Rabelo, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, tudo com validade a contar de 19 de outubro de 2009. Processo nº E-08/651004/2009.

NOMEAR LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula nº 949386-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Gestão do Trabalho, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Fatima Christina Madeira Gomes, matrícula nº 0192091-7, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Superintendência de Recursos Humanos da mesma Subsecretaria, tudo com validade a contar de 19 de outubro de 2009. Processo nº E-09/651003/2009.

EXONERAR, com validade a contar de 20 de agosto de 2009, **MÁRIO RUBENS GONÇALVES COSTA**, Médico, matrícula nº 946925-5, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-7, da Divisão Administrativa, do Hospital Estadual Adão Pereira Nunes, da Superintendência de Unidades Próprias, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/650947/2009.

NOMEAR WILLIAM MOTTA CANDREVA para exercer, com validade a contar de 20 de agosto de 2009, o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-7, da Divisão Administrativa, do Hospital Estadual Adão Pereira Nunes, da Superintendência de Unidades Próprias, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Mário Rubens Gonçalves Costa, matrícula nº 946925-5. Processo nº E-08/650947/2009.

NOMEAR NELSON ABREU FILHO para exercer, com validade a contar de 05 de outubro de 2009, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Serviços, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Iran Veloso de Silva Lima, matrícula nº 954587-2. Processo nº E-08/650946/2009.

EXONERAR, com validade a contar de 05 de outubro de 2009, **IRAN VELOSO DE SILVA LIMA**, matrícula nº 954587-2, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Serviços, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/650946/2009.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 09 de setembro de 2009, **ELCIMAR BRUM CAMARA**, matrícula nº 297039-0, do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-6, da Gerência de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa, do Hospital Estadual Vereador Melquiades Calazans - Nilópolis, da Superintendência de Unidades Próprias, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/651000/2009.

NOMEAR MARCELO WANDERLEY DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-6, da Gerência de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa, do Hospital Regional de Araruama, da Superintendência de Unidades Próprias, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Nilson Alves Bravo, matrícula nº 937284-8. Processo nº E-08/650944/2009.

Id: 862777

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

PROCESSO Nº E-04/11.973/2009 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Fazenda, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-30/867/2009 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustre Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer, com vistas à TurisRio, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-30/883/2009 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustre Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer, com vistas à TurisRio, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-13/671/2009 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.07.2000, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria Militar da Casa Civil, para as providências complementares.

Id: 862791

DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

***Processo nº E-09/96596/4000/2006 - AUTORIZO**, louvado nas razões expostas no processo administrativo nº E-09/96596/4000/2006, o enquadramento da servidora **SEVERINO ANDRÉ LIMA**, matrícula 24/000.831-8, na Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do DETRAN/RJ, no cargo de "Auxiliar de Trânsito", Nível "4", Padrão "J" de vencimentos.

*Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 23.10.2009.

Id: 862641

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 27/10/2009

PROC. Nº E-12/1949/09 - **HOMOLOGO** os procedimentos e o resultado da Licitação por Pregão Eletrônico nº 18/2009 iniciada na Sessão Pública de 13/10/2009, no site do Banco do Brasil S.A.-www.licitacoes-e.com.br, registrada sob o nº 269280, onde o Senhor Pregoeiro em 23/10/09, adjudicou os **Lotes 1, 2 e 3** à licitante **DIBOÁ COMERCIAL Ltda.**, perfazendo o valor global de **R\$13.341,09** (treze mil trezentos e quarenta e um reais e nove centavos).

Id: 862753

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

DE 20/10/2009

CONSTITUI Comissão de Trabalho para Elaboração do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade referente às atividades fins da Subsecretaria-Adjunta dos Direitos do Consumidor, junto ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro e designa os servidores Mabel Silveira de Moraes, Luciano Pereira da Silva, Flávio José Ferreira da Silva e Camille Félix Linhares, para procedê-la, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 42.002, de 21 de agosto de 2009, publicado no D.O. de 24 de agosto de 2009.

Id: 860900

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

CORREGEDORIA GERAL

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

DE 21.10.2009

INSTAURA Sindicância Sumária para apurar os fatos constantes no processo administrativo nº E-12/268816/2009 de 08.06.2009, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, a servidora **MARIANA CARVALHO BARRETO**, matr. nº 24/001.207-8.

Id: 862232. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

ATOS DA DIRETORA

DE 21.10.2009

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de **JURACY DE SOUZA**, Registro nº 02981401071, na Categoria "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/250112/2009.

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de **IVANILDO BELARMINO DA SILVA**, Registro nº 03142437603 vinculado ao PGU nº 314136223, na Categoria "C", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/516750/2009.

Id: 862233. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DO DIRETOR

DE 22.10.2009

Proc. nº E-09/112909/4000/2006 - **MARIOMAR ANDRADE MACEDO**, Inspetor de Trânsito, matr. nº 24/002.599-9. AUTORIZO a contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, de 06 (seis) meses de licença prêmio não gozada pelo servidor, referente ao período de 03.06.1988 a 02.06.1998, nos termos do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979.

Proc. nº E-12/339313/2009 - **ALUISIO NUNES SILVEIRA**, matr. nº 24/001.289-8. DEFIRO o abono de permanência a partir de 06.10.2009, até a data da publicação da aposentadoria voluntária ou compulsória.

Id: 862234. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS DA 1ª JARI

Atas de Recursos Contra Penalidade de Suspensão de Pontuação julgadas em 23.10.2009, através da CI nº 140/2009:

Processos distribuídos ao Sr Presidente nºs E12/501274/2008, CPF283.810.687-20 (DEFERIDO); E12/509563/2008, CPF023.539.397-59 (DEFERIDO); E12/502543/2008, CPF002.102.691-20 (DEFERIDO); E12/502421/2008, CPF001.219.787-45 (INDEFERIDO); E12/296547/2008, CPF033.294.217-11 (INDEFERIDO); E12/293264/2008, CPF058.640.767-75 (INDEFERIDO); E12/292948/2008, CPF055.388.437-93 (INDEFERIDO); E12/301913/2008, CPF008.355.877-20 (INDEFERIDO); E12/302014/2008, CPF036.860.527-25 (INDEFERIDO); E12/301833/2008, CPF768.741.177-34 (DEFERIDO); E12/295698/2008, CPF054.512.167-11 (RECURSO NÃO CONHECIDO); E12/303082/2008, CPF029.282.627-33 (RECURSO NÃO CONHECIDO); E12/303797/2008, CPF028.592.527-03 (RECURSO NÃO CONHECIDO).

Processos distribuídos ao Sr Representante do DETRAN nºs E12/314380/2008, CPF385.733.937-34 (INDEFERIDO); E12/487673/2008, CPF877.519.257-87 (INDEFERIDO); E12/503296/2008, CPF006.957.607-69 (INDEFERIDO); E12/504354/2008, CPF013.452.707-04 (INDEFERIDO); E12/301827/2008, CPF038.857.128-49 (INDEFERIDO); E12/504993/2008, CPF018.212.617-04 (INDEFERIDO); E12/503587/2008, CPF009.507.827-42 (INDEFERIDO); E12/316100/2008, CPF001.260.467-43 (INDEFERIDO); E12/314302/2008, CPF011.050.237-02 (INDEFERIDO); E12/502382/2008, CPF001.010.807-60 (INDEFERIDO); E12/321984/2008, CPF034.110.137-02 (DEFERIDO).

Processos distribuídos ao Sr Representante dos Condutores nºs E12/303544/2008, CPF051.630.027-08 (INDEFERIDO); E12/304193/2008, CPF031.364.327-03 (INDEFERIDO); E12/504223/2008, CPF012.516.977-98 (INDEFERIDO); E12/504000/2008, CPF011.814.177-59 (INDEFERIDO); E12/303318/2008, CPF670.214.257-91 (INDEFERIDO); E12/303719/2008, CPF052.252.757-45 (INDEFERIDO); E12/302797/2008, CPF038.000.847-59 (DEFERIDO); E12/502270/2008, CPF000.288.367-82 (INDEFERIDO); E12/509550/2008, CPF019.272.337-55 (INDEFERIDO); E12/505469/2008, CPF021.596.857-39 (INDEFERIDO); E12/317236/2008, CPF024.458.737-03 (INDEFERIDO); E12/305171/2008, CPF054.403.347-77 (INDEFERIDO); E12/295697/2008, CPF025.717.337-45 (RECURSO NÃO CONHECIDO).

ATAS DA 2ª JARI

Atas de Recursos Contra Penalidade de Suspensão de Pontuação julgadas em 23.10.2009, através da CI nº 140/2009:

Processos distribuídos ao Sr Presidente nºs E12/305488/2008, CPF009.238.637-70 (INDEFERIDO); E12/491155/2007, CPF580.500.357-00 (INDEFERIDO); E12/504869/2008, CPF016.799.647-98 (INDEFERIDO); E12/504437/2008, CPF013.879.937-71 (INDEFERIDO); E12/303676/2008, CPF028.475.957-08 (INDEFERIDO); E12/503752/2008, CPF010.739.567-33 (INDEFERIDO); E12/502501/2008, CPF001.674.427-67 (INDEFERIDO); E12/506471/2008, CPF027.895.077-91 (INDEFERIDO); E12/502283/2008, CPF000.383.536-79 (INDEFERIDO); E12/504607/2008, CPF014.680.387-61 (INDEFERIDO); E12/503076/2008, CPF005.121.257-91 (INDEFERIDO); E12/286200/2008, CPF021.014.447-55 (INDEFERIDO); E12/276621/2008, CPF054.044.527-49 (INDEFERIDO); E12/500978/2008, CPF115.658.597-07 (INDEFERIDO); E12/503004/2008, CPF004.777.597-18 (INDEF